

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016  
(Dos Srs. Nilto Tutto e Marcon)

Susta os efeitos da Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga a Portaria Ministerial nº 178, de 11 de maio de 2016 “que dispõe sobre as condições para habitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga a Portaria Ministerial nº 178, de 11 de maio de 2016 que “dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Nacional de habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Minha Casa Minha Vida, instituído por meio da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, foi criado com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias de baixa renda.

O déficit habitacional no Brasil, agravado a cada ano com o aumento populacional dos centros urbanos e as difíceis condições para a captação de recursos financeiros no âmbito do Sistema Nacional de Habitação, merecia por parte do Governo Federal, política de impacto capaz de rever o paradigma do sistema habitacional brasileiro, abrindo oportunidades principalmente às famílias de baixa e media renda.

No setor rural, as dificuldades eram ainda maiores, haja vista a ausência de parâmetros para a concessão de financiamento habitacional e as regras inaplicáveis para o setor. O que existia de forma residual, eram as habitações rurais presentes nos mecanismos de implantação dos assentamentos de reforma agrária, mesmo assim, de alcance limitado.

O Programa Minha Casa Minha Vida, veio, portanto, não só suprir uma lacuna existente nas políticas habitacionais, no campo e na cidade, mas remodelar o sistema de financiamento habitacional e de acesso à moradia.

O setor empresarial e de construção civil foi amplamente favorecido pelo Programa, na medida em que o setor foi alavancado de forma surpreendente, com a oferta maciça de empreendimentos imobiliários e de unidades habitacionais, gerando empregos e ativando os inúmeros seguimentos industriais e de serviços ligados à cadeia.

No campo, a modificação foi também expressiva, com a participação de inúmeras entidades que puderam coordenar o processo de construção, contratação e entrega de unidades habitacionais, cujo modelo residencial foi arrojado, permitindo agregar aos projetos, além da casa em si, cisternas para o armazenamento de água, eletrificação e aquecimento solar, entre outras inovações.

Após séculos de exclusão, os extrativistas, quilombolas, pescadores, agricultores familiares, em todas as regiões do país passaram a ter acesso a um programa público de habitação rural.

O Programa trouxe a redução do déficit habitacional e promoveu o acesso à casa própria a milhões de pessoas. Em todo o território nacional, em centenas de municípios, está em desenvolvimento a construção de habitações.

É inconcebível que um governo, interino, adote medidas que bloqueiem e paralisem o Programa Minha Casa Minha Vida. O déficit habitacional não está superado. Paralisar este Programa afeta também a manutenção de empregos na construção civil e em toda a cadeia de fornecedores.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos parlamentares na aprovação deste instrumento legislativo, sustando os efeitos da Portaria nº 185 de 13 de maio de 2016, publicada pelo Ministro das Cidades.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2016

Deputado Nilto Tatto PT/SP

Deputado Marcon PT/RS